



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 025/2018

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP) no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP), no Município de Contagem, com o objetivo de promover a participação da sociedade e do Poder Público na urbanização, nos cuidados e na manutenção, conservação e limpeza das praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas municipais.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo consideram-se as praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas passíveis de ajardinamento sob a orientação e aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Contagem.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP):

I - promover a participação da sociedade em geral e do Poder Público Municipal na urbanização, conservação, manutenção, cuidados e limpeza das praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas municipais;

II - conscientizar que é dever da comunidade e da sociedade em geral, bem como do Poder Público Municipal, a preservação de bens públicos de forma a contribuir na melhoria da qualidade de vida para os munícipes e futuras gerações;

III - garantir à população locais agradáveis para seu momento de lazer, incentivando a todos à Educação Ambiental;

IV - executar projetos sustentáveis para utilização das praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas para que possam atingir as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população, levando em consideração as normas técnicas da ABNT e NBR 9050:2004 e alterações posteriores, sob orientação da Prefeitura Municipal de Contagem.

Art. 3º - Poderão participar do Programa de Adoção de Praças Públicas (PAPP) as pessoas físicas, bem como as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas e que tenham sede, filiais ou sucursais no Município de Contagem, sendo que:

I - os interessados em aderir ao PAPP deverão assinar o Termo de Compromisso de Adoção de Praças que será celebrado entre a entidade adotante e o Poder Público Municipal;

II - não será aceita a participação no PAPP das pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º - São requisitos essenciais para a adesão ao PAPP:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - em caso de Pessoa Jurídica, a apresentação de croqui do projeto e material descritivo para análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Contagem, bem como a assinatura do Termo de Compromisso de Adoção de Praças;

II - em caso de Pessoa Física, a apresentação de carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Prefeitura Municipal de Contagem, bem como a assinatura do Termo de Compromisso de Adoção de Praças.

Parágrafo único. A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas, em despacho fundamentado.

Art. 5º - Será permitida a cada adotante a colocação de 01 (uma) placa publicitária padronizada demonstrando sua parceria com o Poder Público Municipal, no interior da área adotada, respeitando os critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Contagem, independentemente do número de parceiros que vierem a compartilhar a área em questão, sendo o ônus em relação à confecção e instalação da placa a cargo e responsabilidade do adotante.

Art. 6º - A exploração de outros tipos de propaganda autorizada pelo Poder Público, em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em uma área integrante, dependerá de prévio acordo entre o adotante e a Prefeitura Municipal de Contagem.

Art. 7º - Toda e qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes a essas áreas, deverão ser analisadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Contagem.

Art. 8º - Fica proibida ao adotante a colocação de faixas em praças e vias públicas para fins de propaganda e publicidade em geral.

Art. 9º - Não será permitido ao adotante transferir o termo de adoção a terceiros.

Art. 10 - Fica vedada a construção ou fixação de quiosques, trailers ou outras edificações que visem a sediar atividades comerciais nas áreas adotadas, sendo permitidas tais atividades somente por concessão ou permissão de uso do Poder Público Municipal.

Art. 11 - Caso haja mais de um interessado na adoção de determinada praça, a preferência será para o projeto mais sustentável, que melhor respeite as espécies já existentes no local e que tenha em seu projeto a maior área permeável.

Art. 12 - Fica estipulado o prazo de adoção de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o adotante cumpra com todas as normas exigidas pela Prefeitura Municipal de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o *caput* deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

§ 2º - Caso haja descumprimento das obrigações constantes nesta Lei, caberá à Prefeitura Municipal de Contagem as medidas cabíveis.

Art. 13 - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - avaliar e aprovar os projetos de paisagismo, arborização, conservação, limpeza e manutenção das praças, jardins, avenidas, canteiros centrais e vias públicas;

II - acompanhar e fiscalizar as obras e o cumprimento do Termo de Compromisso de Adoção;

III - fornecer todas as informações necessárias para a execução do PAPP;

IV - estabelecer todas as normas complementares sobre as exigências técnicas e informações complementares ao Programa de Adoção, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal de Contagem poderá formalizar, por meio de instrumento próprio a ser firmado entre as partes, as obrigações das partes e demais critérios para a realização do Programa de Adoção, respeitadas as disposições da legislação competente.

Art. 15 - Compete ao adotante:

I - cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos pelo Poder Público Municipal, bem como as ações acordadas que vierem a ser firmadas no convênio com o adotante;

II - elaborar projetos de urbanização ou construções nas áreas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Contagem;

III - executar todos os procedimentos para reestruturação da área adotada, arcando com os custos do Projeto e de sua execução.

Art. 16 - O Programa criado nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 12 de junho de 2018.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-